



UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATÃO – UNESJ
FACULDADE METROPOLITANA DO GRANDE RECIFE - FMGR
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Por este instrumento, a **UNESJ – União das Escolas Superiores de Jaboatão**, CNPJ/MF nº 02.662.317/0001-19, mantenedora da **FMGR - Faculdade Metropolitana da Grande Recife**, localizada na Av. Barreto de Menezes, 809 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.410-100 – adiante designada **CONVENIENTE**, e a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ sob nº 10.377.679/0001-96, sediada na Estrada da Batalha, nº 1200, bairro Jardim Jordão, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.315-570, neste ato representado por seu Secretário Executivo de Gestão de Pessoas. Sr. Carlos Eduardo de Albuquerque Barros, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 143.631.434-87, adiante designada **CONVENIADA** celebram este **CONVÊNIO** de acordo com as cláusulas e condições, seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão, pela **CONVENIENTE**, de desconto no valor das mensalidades dos programas de Graduação, Pós Graduação e Cursos de Extensão Universitária da **FMGR** para servidores da **CONVENIADA** além de **Desconto de 40% na Locação do Auditório e salas para fins de Treinamentos, Eventos e Workshops** (esses últimos, em negrito, restritos a **CONVENIADA**), e tendo como contrapartida a liberação pela **CONVENIADA** de suas dependências para visitas técnicas de interesse dos coordenadores de Cursos e para os estudantes da **FMGR**, devidamente agendadas, bem como a divulgação dos Cursos e das atividades acadêmicas, disponibilização vagas de processos seletivos para oportunidades de estágio na Prefeitura e parceria para realização de projetos de pesquisa e consultoria com a Prefeitura.

§ 1º – Exclui-se o benefício do desconto deste **CONVÊNIO** caso a mensalidade não seja paga na data do vencimento por pontualidade.

§ 2º - **Eventuais visitas as instalações da Prefeitura conveniada obedecerá os requisitos de conveniência e possibilidade técnica que deverá ser depurado entre as partes.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste **CONVÊNIO** todos os profissionais regularmente registrados como servidores e estagiários regulares da **CONVENIADA** desde que os mesmos se encontrem em dia com o pagamento das parcelas do curso e não usufruam nenhum outro benefício pecuniário, não sendo admitidos descontos retroativos e cumulativos.

§1º. Os servidores pertencentes à Prefeitura **CONVENIADA** deverão, no ato da matrícula, apresentar documento que demonstre o vínculo com a prefeitura e os estagiários, desde que apresentem documentação comprobatória semestralmente emitida por órgão competente. Exclui-se do benefício as matrículas e rematrículas, que deverão ser pagas integralmente.

§2º. A política de desconto se estende para os dependentes, dos servidores e estagiários (sendo tais dependentes: cônjuges, filhos, pais e nos casos de enteados ou menores tutelados, deverá ser comprovada a dependência econômica através de documentos), nos termos do Caput.

§3º. Tendo o beneficiário optado por algum outro desconto ou forma de ingresso na **CONVENIENTE**, (Nota do ENEM / Transferência de outra Faculdade / Portador de Diploma dentre Outros) deixará, tanto beneficiário quanto dependentes, de usufruírem de imediato dos benefícios deste convênio.

§4º. Os dependentes só poderão gozar das prerrogativas de que trata o §2 desta cláusula, enquanto o beneficiário principal (servidor ou estagiário) da **CONVENIADA**, estiver vinculado e ativo neste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIMENTO GERAL E NORMAS

Enquanto presentes nos cursos e programas da **CONVENIENTE**, os beneficiários deste **CONVÊNIO** obrigam-se a observar o seu Regimento Geral e a respeitar as normas por ela estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONVENIADA não responderá por qualquer inadimplência dos beneficiários deste **CONVÊNIO** ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior ou mesmo pela inobservância das normas internas da **CONVENIENTE** por parte dos beneficiários do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DOS DESCONTOS

Os descontos somente terão validade se o pagamento das mensalidades efetuar-se até o dia 15 do mês em curso. O pagamento das mensalidades e outras despesas decorrentes serão efetuados pelo estudante, ou seu responsável legal, diretamente à **CONVENIENTE**, mediante a quitação do boleto junto à rede bancária ou outro método acertado diretamente entre a **CONVENIENTE** e o estudante ou responsável.

§1º: Não haverá acúmulo de descontos concedidos através deste Convênio com qualquer outro desconto que porventura vier a ser concedido ao estudante, devendo prevalecer, neste caso, o desconto de maior percentual/valor. (Ex. Monitoria Acadêmica)

§2º: Os descontos concedidos para os cursos de Graduação, de Pós-graduação e de extensão da FMGR serão os definidos no Anexo I deste contrato, conforme o valor das mensalidades, válidas nas datas divulgadas e por prazo determinado em contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os descontos serão concedidos aos que tiverem o vínculo empregatício com a **CONVENIADA**, e aos estagiários desde que apresentem documentação comprobatória semestralmente emitida pela **CONVENIADA**, comprovando a permanência do vínculo de estágio, bem como seus dependentes, na forma do §2º da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

Os descontos concedidos por meio deste **CONVÊNIO** estarão automaticamente suspensos, devendo ser comunicado por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) Rescisão ou denúncia deste **CONVÊNIO**;
- b) Desligamento do servidor da **CONVENIADA**; sendo o desconto mantido até o final do semestre letivo em que o aluno esteja devidamente matriculado na data do desligamento;
- c) Término de contrato de estágio com a **CONVENIADA**, sendo o desconto mantido até o final do semestre letivo em que o aluno esteja devidamente matriculado na data do desligamento, ou
- d) Caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONVENIADA** não se responsabilizará, sob qualquer pretexto ou forma, perante a **CONVENIENTE**, no que se referir ao processo de pagamento dos cursos frequentados por seus servidores e dependentes, por força deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão do desconto, objeto deste contrato, a **CONVENIADA** compromete-se a liberar suas dependências para visitas técnicas, divulgação aos servidores dos cursos oferecidos, o desconto e as vantagens instituídas por este convênio devidamente agendadas e autorizadas pela conveniada aos alunos e prestadores de serviço da **FMGR** e caso considere pertinente, a conveniada também poderá informar sobre vagas existentes junto ao Centro Empreendedor e de Empregabilidade da **FMGR**, através do e-mail (empreendedor@metropolitana.edu.br), além de parceria para realização de projetos de pesquisa e consultoria com a Prefeitura. Inclui-se nesta divulgação a distribuição de material de propaganda da **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROMISSOS DA CONVENIENTE

Por sua vez a **CONVENIENTE** se compromete a:

- 1) Oferecer desconto previsto no §2º da Cláusula Quarta sobre o valor das mensalidades.
- 2) Não utilizar a marca e/ou o nome da **CONVENIADA** sem o prévio conhecimento e autorização desta, contudo é permitida a divulgação interna da parceria firmada.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes contratantes, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, acionistas e terceiros que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declarando neste ato que têm conhecimento dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como garantem estar em curso e empreendendo seus melhores esforços para adequar em todos os procedimentos que possuem às novas regras determinadas pela Legislação Brasileira, assegurando a observância de rigorosos métodos para preservação e proteção dos dados de seus prepostos e terceiros à ela, direta ou indiretamente relacionados, incluindo, mas não se limitando à obtenção da autorização para retenção de tais dados e informações. Não obstante, garante ainda estarem prontamente preparados para apresentarem uns aos outros, todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, demonstrando a preservação dos dados pessoais e sensíveis de cidadãos brasileiros, sobretudo daqueles cujos dados foram fornecidos para viabilidade da execução do presente contrato. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO

As condições deste **CONVÊNIO** poderão ser alteradas mediante aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Neste **CONVÊNIO** não haverá aporte ou repasses de recursos entre as convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo deste **CONVÊNIO** é de (02) dois anos, a partir da data de sua assinatura, sendo, automaticamente, prorrogado por igual período.

§ 1º: Este **CONVÊNIO** poderá, contudo, ser renunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sempre por escrito, e observando-se uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final do semestre letivo, a fim de que os beneficiários não sejam prejudicados.

§ 2º: Os benefícios deste **CONVÊNIO** somente terão validade a partir da assinatura deste instrumento, portanto, os alunos já matriculados somente farão jus a eles no mês seguinte a assinatura do presente e nos demais semestres no mês subsequente a renovação de matrícula. A matrícula e demais renovações não gozam deste benefício, tendo direito apenas ao desconto pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Tudo que for devido em razão desse convênio deverá ser discutido judicialmente, no foro de Jaboatão dos Guararapes, local em que foi celebrado o contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam este instrumento em Três (03) vias, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de Janeiro de 2021.

FACULDADE METROPOLITANA

Anderson Dacal
Gerente Financeiro

UNESJ – União das Escolas Superiores de Jaboatão
Presidente

Carlos Eduardo de A. Barros
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Testemunhas:

Nome: Leidiame de Oliveira Santos
CPF: 107.189.614-80


Testemunhas:

Nome: Luiz Gustavo Lomi
CPF: 926.929.745-49

**ANEXO I - TABELA DE DESCONTOS PROGRESSIVOS PARA ORGANIZAÇÕES
CONVENIADAS**

NATUREZA DO CURSO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR INTEGRAL DA MENSALIDADE.
GRADUAÇÃO/ GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA	40% (QUARENTA POR CENTO)
PÓS GRADUAÇÃO (GASTRONOMIA / GESTÃO/ EDUCAÇÃO)	33% (TRINTA E TRÊS POR CENTO)
PÓS GRADUAÇÃO (DIREITO)	33% (TRINTA E TRÊS POR CENTO)
CURSO DE EXTENSÃO	25% (VINTE E CINCO POR CENTO)

A Faculdade Metropolitana reserva-se o direito de não formar turma por motivações operacionais.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de JANUÁRIO de 2021.

FACULDADE METROPOLITANA
Anderson Dacal
 Gerente Financeiro

UNESJ – União das Escolas Superiores de Jaboatão
Presidente